



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 04/2024
PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 04/2024, que autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público, de um Monitor para atendimento aos alunos com necessidades especiais.

A contratação temporária, em caráter de urgência, justifica-se para o atendimento aos alunos, com vistas ao início das aulas. Quanto ao prazo, a contratação é de fevereiro de 2024 à dezembro de 2024.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em vista da data do início das aulas e a necessidade de processo seletivo prévio.

São Pedro da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 004/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM)
MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor (PA4), com vencimento de R\$ 2.084,10 (dois mil e oitenta e quatro reais e dez centavos).

ART. 2º - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 11 (onze) meses, iniciando em fevereiro de 2024 e com término previsto para dezembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

ART. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Da Educação.

ART. 5º - As atribuições do cargo constam do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR

PADRAO DE VENCIMENTO: PA4.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: atender as crianças da Creche e alunos das escolas em qualquer faixa etária em todas as suas necessidades.

Descrição Analítica: proceder à limpeza em qualquer sala ou setor; exercer funções de cozinha; velar o sono das crianças; participar dos passeios com as crianças e dar ocupação sadia às mesmas nas horas de lazer e recreação, no sentido de despertar o interesse lúdico; exercer chefia em qualquer setor da creche, segundo ordens emanadas de parte da direção; ocupar-se na lavanderia; assumir as atribuições da monitora que eventualmente esteja faltando ao serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;
Instrução: 2º grau completo.